



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 003/2014

Pelo presente edital ficam cientes as partes denunciadas nos processos abaixo relacionados, que foram julgados em Sessão Ordinária da **SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o **dia 20.03.2014, às 19:30h.**

Pauta de Julgamento:

1. Processo: 016/2014.

Jogo: Murici F. C. X A. A. Santa Rita – Realizado em 13.02.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2014, **Sr. ADERLAN DE LIMA SILVA**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Sport Club Santa Rita,

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos para a condenação, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0), e **Sr. JOÃO SANTOS NETO**, incurso no art. 258 do CBJD, técnico do Sport Club Santa Rita. **RESULTADO:** “suspensão para diligências o julgamento deste denunciado”. **Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra.**

2. Processo: 017/2014.

Jogo: C. S. Alagoano X C. R. Brasil – Realizado em 19.02.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2014, **Sr. JEAN CARLOS SANTOS**, incurso no art. 258 do CBJD, técnico do Clube de Regatas Brasil. **Auditor Relator: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia. RESULTADO:** “Processo adiado para próxima pauta de julgamento”.

3. Processo: 018/2014.

Jogo: S. C. Penedense X C. S. Esportiva – Realizado em 19.02.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2014, **Sr. ROSINALDO SANTOS**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Sport Club Penedense. **RESULTADO:** “Processo adiado para próxima pauta de julgamento”. **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

4. Processo: 019/2014.

Jogo: C.E. Olhodaguense X F.C. Comercial de Viçosa – Realizado em 19.02.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2014, **Sr. THIAGO TEIXEIRA DA SILVA**, incurso no art. 250 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos para a condenação, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, voto vencido do Relator e do Auditor Dr. Gervasio Braz Bezerra, que votava em pena de duas partidas. (3x2), e **Sr. JEAN RODRIGO LACERDA**, incurso no art. 250 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, também por maioria de votos para a condenação, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima, em **01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, voto vencido do Relator e do Auditor Dr. Gervasio Braz Bezerra, que votavam por pena de duas partidas. (3x2), ambos atletas do Futebol Clube Comercial de Viçosa. **Auditor Relator: Dr. Edson Correia de Lima.**

5. Processo: 020/2014.

Jogo: A. A. Coruripe X A. S. Arapiraquense – Realizado em 19.02.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Sub-20/2014, **Sr. DENIS ALISON SILVA GOMES**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta da Associação Atlética Coruripe, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a condenação, **suspender** o mesmo com aplicação de pena em **04 (quatro) partidas**, reduzida pela metade, em 02(duas) partidas, já que o infrator é atleta não-profissional*, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, portanto, o mesmo terá que cumprir mais 01(uma) partida de suspensão, (5x0)”. e a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CORURIFE**, incurso no art. 191 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, absolver o clube, (5x0)”. **Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra.**

6. Processo: 021/2014.

Jogo: C. S. Alagoano X C. R. Brasil – Realizado em 19.02.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2014, **Sr. MARCUS VINICIUS DE MORAES**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Clube de Regatas Brasil, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a condenação,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

suspender o atleta com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (5x0). **Sr. JULIO CÉSAR MARTINS**, incurso no art. 243-F, sendo desclassificado por esta Comissão Disciplinar para o art. 258 c/c 254-A do CBJD, atleta do Clube de Regatas Brasil, **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos para a condenação, **suspender** o atleta com aplicação de pena mínima do art. 258 do CBJD, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, e absolvido da imputação do art. 254-A do CBJD, (5x0). **CENTRO SPORTIVO ALAGOANO**, incurso no art. 213 do CBJD. **RESULTADO**: “No mérito, por maioria de votos, **multar** o clube acima, **em R\$ 1.000,00(hum mil) reais**, (4x1), com fixação de prazo para 30(trinta) dias, com a devida comprovação do pagamento nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado, voto divergente do Auditor Dr. André Brito Teixeira, que votava pela absolvição”. **Sr. FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO**, incurso no art. 266 do CBJD, Árbitro FIFA/AL. **RESULTADO**: “No mérito, por maioria de votos para a condenação, **suspender** o mesmo com aplicação de pena mínima, em 30 (trinta) dias, voto vencido do Relator e do Auditor Dr. Gervasio Braz Bezerra, que votavam pela absolvição. (3x2) **Sr. DAVID DE HOLANDA FONSECA**, incurso no art. 191 do CBJD, Delegado da FAF, e **Sr. AMANDO DE ALMEIDA TENÓRIO**, incurso no art. 191 do CBJD, Delegado da FAF. **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, **multar** ambos com aplicação de pena mínima, **em 100 (cem) reais**, (5x0). Requerido pelo defensor Dr. Natalício Araújo e deferido de forma unânime pela Comissão para a aplicação do parágrafo primeiro do art. 191 do CBJD, que é facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade”. **Auditor Relator: Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**

7. Processo: 022/2014.

Jogo: F.C. Comercial de Viçosa X A. A. Coruripe – Realizado em 23.02.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Profissional, Primeira Divisão/2014, **Sr. WEVERTON KLEYRON MANIÇOBA HONÓRIO**, incurso no art. 250 c/c 243-F c/c 254-A do CBJD, atleta do Futebol Clube Comercial de Viçosa, **Sr. JONNY VICTOR DE SOUZA**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta da Associação Atlética Coruripe. **RESULTADO**: “Processo adiado para próxima pauta de julgamento”. **Auditor Relator: Dr. André Brito Teixeira.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

8. Processo: 023/2014.

Jogo: F.C. Comercial de Viçosa X A. A. Coruripe – Realizado em 23.02.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2014, **Sr. JOSÉ SÉRGIO ALVES DO B. JUNIOR**, incurso no art. 254-A, sendo desclassificado por esta Comissão Disciplinar para o art. 254 do CBJD, atleta do Futebol Clube Comercial de Viçosa, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a condenação, suspender o mesmo com aplicação de pena em 03 (três) partidas, reduzida pela metade, em 01(uma) partidas em alusão ao § 1º do art.182 do CBJD, já que o infrator é atleta não-profissional*, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (4x1), voto divergente do Auditor Dr. André Brito Teixeira, que votava pela pena mínima”. e o **FUTEBOL CLUBE COMERCIAL DE VIÇOSA**, incurso no art. 206 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, **multar** o clube acima, **em R\$ 3.600,00(tres mil e seiscentos) reais**, (4x1), com fixação de prazo para 30(trinta) dias, com a devida comprovação do pagamento nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado, voto divergente do Auditor Dr. André Brito Teixeira, que votava pela pena mínima”. **Auditor Relator: Dr. Edson Correia de Lima.**

9. Processo: 025/2014.

Jogo: C. S. Esportiva X Murici F. C. – Realizado em 23.02.2014.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2014, **Sr. HARTUR ANTONES DA SILVA SOUZA**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Murici Futebol Clube. **RESULTADO:** “Processo adiado para próxima pauta de julgamento”. **Auditor Relator: Dr. Gervasio Braz Bezerra.**

Afixado no dia 21.03.2014 às 11:00h. (sexta-feira)

*Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzir-se-ão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

*Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

*Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL

